

- 2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social justifica ainda para esse mandato que é atribuída o dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal. O Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias, e, de calamidade pública.
- 2.2 Para o desenvolvimento de tal trabalho, e considerando o inicio do exercício financeiro, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria, é imprescindível a contratação de serviços funerários com fornecimento de caixões, pois em alguns casos é necessário prestar os serviços funerários, como nos casos dos indigentes, famílias em condições vulneráveis que não tem como arcar com as despesas funerárias.
- 2.3 Diante disto, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) através de processo licitatório, o benefício auxílio funeral pode ser oferecido na cobertura do custeio dos seguintes serviços: Despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Idailde Pinto de Oliveira Ribeiro Secretario de Assistência Social Decreto n° 001, de 01 de JANEIRO de 2021











